

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA

N.º 5/2024

Projeto de norma regulamentar relativa à segurança e governação das tecnologias da informação e comunicação e à subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem no âmbito da gestão de fundos de pensões

20 de agosto de 2024

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1094/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, a Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (“EIOPA”) publicou, em 6 de fevereiro de 2020, Orientações relativas à subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem e, em 12 de outubro de 2020, Orientações sobre segurança e governação das tecnologias da informação e comunicação.

Neste contexto, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) aprovou a Norma Regulamentar n.º 6/2022-R, de 7 de junho, dirigida às empresas de seguros e de resseguros, estabelecendo requisitos e princípios gerais em matéria de segurança e governação das tecnologias da informação e comunicação (TIC) e requisitos específicos em matéria de subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem.

Considerando o potencial impacto negativo dos incidentes de cibersegurança e a utilização crescente das TIC no funcionamento operacional das sociedades gestoras de fundos de pensões, a ASF considera essencial que, em alinhamento com o regime estabelecido para as empresas de seguros e de resseguros, seja previsto um regime similar para as sociedades gestoras de fundos de pensões.

A gestão dos riscos associados às TIC e à segurança é fundamental para que as entidades supervisionadas pela ASF atinjam os seus objetivos em termos estratégicos, empresariais, operacionais e de reputação. Com efeito, as TIC são cada vez mais complexas e a potencialidade de incidentes relacionados com estas tecnologias, designadamente incidentes de cibersegurança, tem vindo igualmente a aumentar.

A previsão de requisitos e princípios gerais em matéria de segurança e governação das TIC e de requisitos específicos em matéria de subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem é, por isso, um passo importante para um alinhamento acrescido com a regulamentação aprovada no âmbito da atividade seguradora, a promoção da gestão sã e prudente das sociedades gestoras de fundos de pensões e para a estabilidade do setor financeiro.

Note-se que a previsão de um regime para as sociedades gestoras de fundos de pensões que assegure a devida preparação para a gestão de riscos associados às TIC e à respetiva segurança afigura-se fundamental para a preparação e antecipação de determinados requisitos estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14

de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro¹ (“Regulamento (UE) 2022/2554”), e respetivos atos delegados, de execução, bem como outros atos jurídicos.

Com efeito, para além de garantir o alinhamento, desde já, com a Norma Regulamentar n.º 6/2022-R, de 7 de junho, o regime previsto na presente norma regulamentar garante a convergência da regulação das matérias relativas à segurança e governação das TIC e subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem no âmbito da gestão de fundos de pensões com os requisitos previstos no Regulamento mencionado, aplicável a partir de 17 de janeiro de 2025, que visa o alcance de um elevado nível de resiliência operacional digital em relação a todas as entidades reguladas do setor financeiro.

Neste contexto, a ASF elaborou a presente norma regulamentar que estabelece, para as sociedades gestoras de fundos de pensões, requisitos e princípios gerais em matéria de segurança e governação das TIC e requisitos específicos em matéria de subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem.

Os referidos requisitos acrescem aos requisitos gerais em matéria de governação estabelecidos na Norma Regulamentar n.º 6/2024-R, de 20 de agosto, visando promover uma atuação diligente, equitativa e transparente por parte das sociedades gestoras de fundos de pensões, tendo como objetivo uma adequada proteção do consumidor.

Por outro lado, recorda-se que as disposições da presente norma regulamentar são aplicáveis de forma proporcional à natureza, dimensão, escala e complexidade dos riscos inerentes à atividade das sociedades gestoras de fundos de pensões, devendo a respetiva capacidade e recursos disponíveis serem ajustados de forma a garantir uma adequada aplicação dos requisitos estabelecidos.

Finalmente, sublinha-se que as empresas de seguros que gerem fundos de pensões já se encontram sujeitas aos requisitos aplicáveis à atividade seguradora no âmbito da Norma Regulamentar n.º 6/2022-R, de 7 de junho. Sem prejuízo, a presente norma regulamentar complementa a aplicação das disposições em matéria de subcontratação a prestadores de serviços de computação em nuvem no que concerne à atividade de gestão de fundos de pensões das referidas empresas.

¹ Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R2554&from=EN>

O projeto da presente norma regulamentar esteve em processo de consulta pública, que decorreu entre os dias 15 de maio e 1 de julho de 2024, não tendo sido recebidos comentários.